



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROPOSIÇÃO: Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 51/2025, altera o inciso I, do art. 12 da LEI 4.309/2020, que regulamenta as operadoras de tecnologia de transporte por aplicativo (OTT's) e dá outras providências.

AUTOR: Etienne Coutinho Musso

CO-AUTORA: Adriana Guimarães Machado

RELATOR: José Gomes dos Santos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO

1- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 51/2025, altera o inciso I, do art. 12 da LEI 4.309/2020, que regulamenta as operadoras de tecnologia de transporte por aplicativo (OTT's) e dá outras providências.

A proposta modifica o limite máximo de idade dos veículos utilizados por motoristas cadastrados nas plataformas, ampliando-o de 10 (dez) para 15



(quinze) anos. A justificativa sustenta que a medida visa ampliar o acesso à atividade por parte de trabalhadores em situação de vulnerabilidade social e econômica, sem comprometer os requisitos de segurança e qualidade já previstos na legislação vigente.

É o breve relatório.

A dnota Procuradoria desta Casa analisou o teor da presente proposta e entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei nº 51/2025 é **inconstitucional**, nos termos do parecer de fls.06/07.

2- VOTO DO RELATOR

Este Relator acompanha o parecer da Procuradoria da casa e se manifesta pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº 51/2025, de autoria da Vereadora Etienne Coutinho Musso e co-autoria da vereadora Adriana Guimarães Machado, em conformidade à fundamentação exarada de fls 06/07.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, entendo que o Projeto de Lei nº 51/2025, de autoria da Vereadora Etienne Coutinho Musso e co-autoria da vereadora Adriana Guimarães Machado, que altera o inciso I, do art. 12 da LEI 4.309/2020, que regulamenta as operadoras de tecnologia de transporte por aplicativo (OTT's) e dá outras providências.

Assim, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE** formal e material do Projeto de Lei que altera o art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 4.309/2020, pelas seguintes razões:

- Usurpação da competência privativa da União (art. 22, XI, CF/88);
- Violação à razoabilidade e à eficiência administrativa (art. 170 e princípios da administração pública);
- Afetação da capacidade de fiscalização municipal, sem base técnica



compatível com a realidade da estrutura administrativa existente.

Outrossim, o Município, através da Secretaria competente deve se manifestar quanto à sua capacidade técnica de cadastro, fiscalização e vistoria para veículos com maior idade, nos termos desse projeto de lei.

No mais, sugerimos, que a presente proposta seja encaminhada como anteprojeto de lei ao Chefe do Poder executivo, que poderá avaliar o interesse público e enviar o projeto com os estudos técnicos pertinentes.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz -ES . 06 de Agosto de 2025.

José Gomes dos Santos
LULA
Vereador (PSB)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003900300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 06/08/2025 10:49

Checksum: **E61411D6510222F823DA4E9D8E793EA54395822E0EA5CAA041D9D54025A7E935**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 06/08/2025 13:31

Checksum: **3CEE7A6D434439B3AE729FE65D9F6A7ACBDE656046534C6E02D2BC502EFEC57B**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 06/08/2025 13:37

Checksum: **B7CE0650C39E4836B26AAB15FA5C91B3E1B2BEDE8CC63D166F24FDC4036262DB**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003900300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.